



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DO DEVIDO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL N 06-2016 – FMS

JUSTIFICATIVA;

RATIFICO apresente JUSTIFICATIVA.
RIACHUELO/SE, 03 de Janeiro de 2017.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação da supracitada Prefeitura, designada através da **Portaria nº 155/2016**, sugere através dos fatos abaixo que a presente licitação seja **REVOGADA**, assim como a **APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA** pelos motivos a seguir:

Trata-se de justificativa e pedido de **REVOGAÇÃO** que tem como base a oportunidade e conveniência administrativa, pois comandam e constituem justa causa da decisão revogatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de ser converter em ato arbitrário e incompatível ao direito. Como a lei exige que a Revogação seja motivada, faremos algumas considerações sobre o caso em tela:

Considerando, que não se trata de anulação, mas de **REVOGAÇÃO DO PROCESSO E DO TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA** referente ao processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N 06-2016 – FMS**.

Considerando, no entanto que pode a Administração **REVOGAR** seus próprios atos, mesmo constituídos em obediência à lei e aos princípios gerais da Administração, desde que o faça para atender o interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Considerando, que a aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA**, na empresa **MCZ PRODUTOS EMPREENDIMIENTOS EIRELI-M**, motivou-se pelo fato do não comparecimento do representante da empresa para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme **CONCOAÇÃO** enviada por email da data de 16/08/2016, que encontra-se nos autos do processo.

Considerando, que a após ser enviada a **NOTIFICAÇÃO**, sendo despachada junto à empresa “correios”, ainda assim, não recebemos nenhum , manifestação junto a Administração justificando a ausência.

Vejamos o que diz o art. 81 da lei 8.666-93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando, que após a da aplicação da sansão administrativa, mais uma vez emitida pelos correios, a empresa se manifestou, argumentando que não havia recebido a notificação, e que de fato a empresa correios registrou como “ OBJETO DEVOLVIDO”, sendo que, o endereço usado foi o mesmo da postagem anterior, e o documento foi entregue, sou seja, a devolução da primeira correspondência, inviabilizou que a empresa recebesse a notificação e não podendo fazer usos de sua defesa.

Desta forma, entendemos que houve negligencia da empresa correios, e assim, impossibilitou a empresa de sua defesa. Por essa razão não encontramos razão que impossibilite a Revogação do feito, consubstanciamos nosso entendimento com o saudoso professor Hely Lopes, *in verbis*:

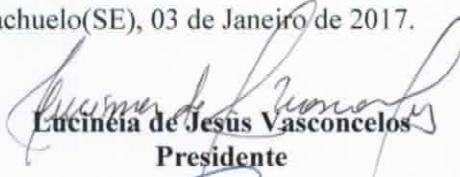
“Em princípio todo ato administrativo discricionário é revogável, mas motivos óbvios de interesse na estabilidade das relações jurídicas e de respeito aos direitos adquiridos pelos particulares afetados pelas atividades do Poder Público impõem certos limites e restrições a essa faculdade da Administração”. (2006: 200)




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Em face do exposto, tendo em vista os princípios legais e administrativos, entendemos deva ser revogados os atos Administrativos resultantes do processo de licitação em epígrafe.

Riachuelo(SE), 03 de Janeiro de 2017.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente


Antonio Ailton Menezes
Membro


Aldry Thielys dos Santo Andrade
Membro